



2551



15 JUL. 2009

Ilmo. Sra. **Georgianne Lima Gomes Botelho**  
Pregoeira do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**RAZÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2009**

**ELV EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.048/0001-02, com sede na Rua General Tertuliano Potiguara, 478, Sala 03, Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP 60.135.280, vem a presença de V.Sa. por meio do seu representante legal, apresentar Razões de Recurso Administrativo, solicitando a reanálise da classificação de sua propostas de preços, com base nas razões adiante expostas:

O referido Pregão teve como Arrematante na data do Pregão (02/07/2009) a empresa S M CAVALCANTE OLIVEIRA ME, que posteriormente foi considerada inabilitada, sendo **Declarado Vencedor** a empresa **VM LOCADORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, com valor da diária **R\$ 358,00** (Trezentos e cinquenta e oito reais).

A empresa **ELV EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, **3ª (terceira) classificada com o valor da diária R\$ 359,99** (Trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), encontra - se em situação de desempate, conforme citado abaixo:

O presente resultado afronta a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2005 que foram alteradas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (**Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**) que tem o seguinte teor:

**Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

**§ 1º Endende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

**§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

A requerente **ELV EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que pretende se beneficiar, manifesta proposta para desempate cujo o valor da diária será **R\$ 355,00** (Trezentos e cinquenta e cinco reais).

Em face das razões expostas, requer desta mui digna Comissão Permanente de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo, certo que os princípios que norteiam a decisão desse não são outros além do levam a justiça, requer-se o cumprimento do disposto na Lei.

N. Termos,

P. Deferimento.

Fortaleza/CE., 15 de Julho de 2009.

**ELV EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**  
*Pedro Paulo de Lacerda Rebouças*  
**Pedro Paulo de Lacerda Rebouças**  
Sócio-administrador

R. H.  
15/07/09  
Assinatura  
às 17:16h

**ELV EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**  
C.N.P.J. Nº 08.974.048/0001-02  
Rua Gal. Tertuliano Potiguara, 478 - Sala 03  
Aldeota - CEP 60135-280 - Fortaleza - CE  
Fones: (85) 3091.1944 / 3133.7603 Fax: (85) 3133.7614  
elv\_locacao@terra.com.br

2009.0020.8192-4 Adm 15/07/2009 16:12 95741